

**ATA DE JULGAMENTO Nº 19/2019**

*A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 02 de Julho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.*

*CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: “Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a serem julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.*

*CONSIDERANDO o relato do arbitro que após o final do jogo o massagista da equipe do CER Ouro Verde, senhor **Sandro Turmina**, adentrou ao campo de jogo, vindo até a equipe de arbitragem e ameaçando, dizendo que "iria nos bater, chamando de ladrão, filho da puta, safado, sem vergonha e que iria nos pegar fora do campo". Após empate durante o jogo normal o jogo precisou apontar um vencedor, sendo decidido nas penalidades, tendo o resultado de **C.E.R. OURO VERDE 02 X 04 E.C. COMETA**.*

**CONSIDERANDO** que o massagista, senhor **Sandro Turmina**, infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 258.** *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**Art. 258-B.** *Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**§ 2º** *Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**§ 2º** *Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

**II** - *desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).*

**PENA:** *suspensão de seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO  
PROFISSIONAL  
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL  
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão de **6** (seis) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor ***Sandro Turmina***.

**Art. 2º** - *Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpra-se.*

*São Miguel do Oeste, 02 de Julho de 2019.*

**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DE JULGAMENTO**



**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA**

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF  
Fundada em Fevereiro de 1974  
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge  
São Miguel do Oeste - SC